E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.920.154-3 DATA: 14/05/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 788/2026 APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BITURUNA – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: *Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial às normas de acessibilidade; à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; às providências para os docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Sociologia, Física e para coordenação do referido curso.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Colégio localiza-se à Avenida Doutor Oscar Geyer, n.º 268, Centro, município de Bituruna. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5872/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 185/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 15/08/2028. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 1046/2018, de 14/03/2018, pelo prazo de 10 anos, de 15/08/2018 a 15/08/2028.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5872/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 4762/2024, de 31/07/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 147/2024, de 24/07/2024, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, *a partir de* 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

> [...]
>
> **Art. 80.** A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares) n.º 41352734292025316 5, Vigente até: 19 de nov. de 2026.
Licença Sanitária n.º 2025.0001.00002780, Vigente até: 20 de mai. de 2026.

Biblioteca
A biblioteca tem 33 m², sendo composta por 9 estantes de aço com 6 prateleiras cada, 01 arquivo de aço, 01 mesa escrivaninha, 03 gaveteiros com 03 gavetas cada, 01 computador, 04 armários de aço, 01 impressora, 01 mesa grande com 06 cadeiras de escritório. Possui em seu acervo: 1099 livros de literatura, 174 livros diversos, 890 livros didáticos. Possui também livros destinados aos professores, da “Biblioteca do Professor”, que ficam na sala de orientação pedagógica, sendo acessíveis aos mesmos, podendo ser emprestados quando necessário. Conta com um acervo de 103 livros diversos.

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia
O laboratório fica na própria sala de aula do docente, que já está equipada com 02 bancadas de inox, banquetas, 01 balcão com pia, armários próprios para guardar os materiais e equipamentos pertinentes, 01 ar condicionado, 01 manta aquecedora, 01 agitador magnético, 01 fonte, 05 multímetros, 01 kit modelo de corpo humano, 02 balanças de precisão, 02 microscópios, 01 câmera CCD color. Há também um segundo laboratório que fica no piso superior, de uso compartilhado com a escola municipal, o qual é muito bem equipado e fica disponível para utilização.

Laboratório de Informática
A instituição possui um laboratório de informática para uso durante as aulas, facilitando o planejamento de aulas com uso de interfaces digitais. Com 22 computadores, 22 CPUs, 2 impressoras, 13 mesas para os computadores, cadeiras, ar condicionado. Possuem também 24 netbooks. O responsável por este espaço é um agente administrativo da escola, visto que não tem nenhum funcionário contratado para esse fim.

Quadra Poliesportiva
Possui uma quadra poliesportiva coberta.

Acessibilidade: Sim
A escola possui rampas de acesso, bebedouro adaptado, banheiros adaptados, um feminino e um masculino. Algumas portas das salas de aula também foram alargadas, para uso de cadeirantes.

Do laudo do Especialista em EaD, licenciado em Informática, com Especialização em Tecnologia e Educação a Distância, cabe observar, fl. 147:

> A instituição de ensino possui as condições estruturais necessárias para a realização das atividades presenciais, contando com salas de aula disponíveis para cada turma da modalidade EJA EAD. Além disso, os alunos têm acesso ao laboratório de informática, com conexão à internet para realizar atividades online e pesquisas. A instituição também disponibiliza espaços extras, como biblioteca e refeitório, com acesso à internet, para que os alunos possam utilizar seus próprios dispositivos. Diante do exposto, concluo que a instituição está apta e recomendo favoravelmente a concessão do Reconhecimento para oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA EAD.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 08/06/2026, informou o que segue:

> Informamos que os Relatórios Finais da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Médio, a distância, do Colégio Estadual Bituruna - Ensino Fundamental – ETI e Médio, do Município de Bituruna e NRE de Ivaiporã, referentes aos anos 2023-2 a 2025 – 2, se encontram arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e foram devidamente validados por esta CDE/DNE/DPGE/SEED.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém o docente indicado para o componente curricular de Sociologia é licenciado em História/Geografia e Filosofia e o docente de Física é licenciado em Matemática e não há indicação de coordenador de curso de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 127 e 129.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à fl. 131.

O Certificado de Conformidade possui validade até 19/11/2026 e a Licença Sanitária venceu em 20/05/2026, com o processo em trâmite.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita em protocolado específico para a apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

> [...]
> Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.
> [...]
> Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.
> [...]
> Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**
>
> [...]
> Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico,** e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para

> implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Cabe observar que a Resolução Secretarial n.º 7237/2025, de 04/12/2025, adequou a nomenclatura da instituição de ensino de: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Bituruna – Ensino Fundamental e Médio.

Na continuidade, a Resolução 512/2026, de 04/02/2026, realizou nova adequação na nomenclatura da instituição de ensino de: Colégio Estadual Bituruna Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Bituruna - Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, do Colégio Estadual Bituruna – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, município de Bituruna, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 5872/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 15/08/2028	N.º 4762/2024, de 31/07/2024 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes para os componentes curriculares de Sociologia, de Física e para coordenação do referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP